



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 21 de Outubro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 004 Edição: nº 928

PORTARIA Nº 106/2020

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE;**

**I - CONCEDER: À servidora DÉBORA FRANCO LOPES, servidora do cargo permanente de RECEPCIONISTA, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme artigo nº 109 da Lei Complementar 001/93 de 23/11/1993 e Lei 494/2008 de 26/12/2008, no período de: 10 de outubro de 2020 a 07 de abril de 2021.**

**II - Revogam-se as disposições em contrário.**

Anaurilândia-MS., 20 de outubro de 2020.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA  
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.597/2.020 de 19 de Outubro de 2020.

*"Regulamenta o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia - PIDES A e dá outras providências".*

O Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos na Lei nº. 367, de 10 de outubro de 2001.

**DECRETA**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA - PIDES A, criado pela Lei Nº. 367, de 10 de Outubro de 2001, tem os seguintes objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas indústrias, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

II - Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existente no Município;

III - Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis e de micro e pequenas empresas;

IV - Oferecer às empresas, instaladas em Anaurilândia, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, projetos de ampliação, modernização e relocação que proporcione a produção em condições competitivas;

V - Viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões de território nacional ou do exterior;

VI - Parceria para a formação e treinamento de mão-de-obra especializada;

VII - Apoio institucional para agilização de concessão

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Anaurilândia-MS  
Fone: (67) 3445-1108 - www.anaurilandia.ms.gov.br

**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA  
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

de incentivos fiscais estaduais e financiamento em linhas de créditos oficiais.

Parágrafo Único - O PIDES A contemplará, também todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços existentes no Município de Anaurilândia, quando se tratar de expansão de suas atividades, e nos loteamentos sociais implantados pelo Poder Público Municipal.

**CAPITULO II**  
**DA POSTULAÇÃO DOS INCENTIVOS DO PIDES A**

Art. 2º - Para postular os incentivos do PIDES A, as empresas e/ou os empreendimentos de pessoas físicas interessados deverão apresentar Carta Consulta dirigida ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA - COMDESA, na forma do anexo único deste Regulamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada dos documentos constitutivos da empresa e dos documentos pessoais dos sócios;

II - Prova de inscrição no CNPJ, no Órgão Fazendário do Estado e na Prefeitura Municipal de Anaurilândia; e

III - Certidão de Viabilidade referente ao uso e ocupação de solo, fornecida pelo Órgão municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Os requerimentos de pessoas físicas que postularem a criação de uma empresa a partir de parecer emitido sobre a Carta-Consulta, deverão ser instruídos com a certidão a que se refere o inciso III deste artigo e, ainda, com cópia autenticada do CPF e da Cédula de Identidade.

§ 2º - Na expedição da certidão do Órgão Municipal de Meio Ambiente, referida no inciso III deste artigo, deverá ser informado, se para execução de suas atividades o empreendimento, no caso, necessitará ou não de licença ambiental.

Art. 3º - A Carta-Consulta será apreciada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA - COMDESA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Aprovada a Carta-Consulta, a empresa interessada será orientada a apresentar ao COMDESA seu projeto, devidamente instruído com a

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Anaurilândia-MS  
Fone: (67) 3445-1108 - www.anaurilandia.ms.gov.br



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 21 de Outubro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 928



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

seguinte documentação.

I – O projeto técnico de construção, ou de ampliação devidamente aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, com o cronograma de execução físico-financeira;

II – O plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

III – Quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo de 10 (dez) vagas, (empresas de outros Municípios) sendo que 90% (noventa por cento) do total de empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Anaurilândia;

IV - Para empresas sediadas no Município de Anaurilândia, o número mínimo é de 04 (quatro) empregos, sendo certo que terão prioridade as empresas locais que comprovarem seu funcionamento mínimo de um ano.

V – Projeto de viabilidade econômico-financeira, elaborado na forma do art. 2º da Resolução nº 860, de 02 de agosto de 1974, do Conselho Federal de Economia;

VI – Licença de Instalação (LI), se for o caso;

VII – Certidão negativa da Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS;

VIII – Certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Título, em nome da empresa interessada e dos sócios;

IX – Cópia do último balanço e da demonstração de lucros e perdas, exceto para as empresas que iniciarão as suas atividades a partir da conclusão das obras de construção incentivadas pelo PIDESA.

§ 1º - O mínimo de 10 (dez) vagas de emprego, para empresas de fora do Município e 04 (quatro) para empresas do Município, previsto nos incisos III e IV deste artigo, também deverá ser observado para os projetos de ampliação, modernização e relocação.

§ 2º - Feita a juntada dos documentos ao processo da Carta-Consulta, o mesmo será encaminhado ao COMDESA para análise e proposição dos

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Anaurilândia-MS  
Fone: (67) 3445-1108 – www.anaurilandia.ms.gov.br



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

incentivos que poderão ser concedidos pelo Prefeito.

Art. 5º Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 461/06 de janeiro de 2006 e entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS 19 de Outubro de 2020

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal